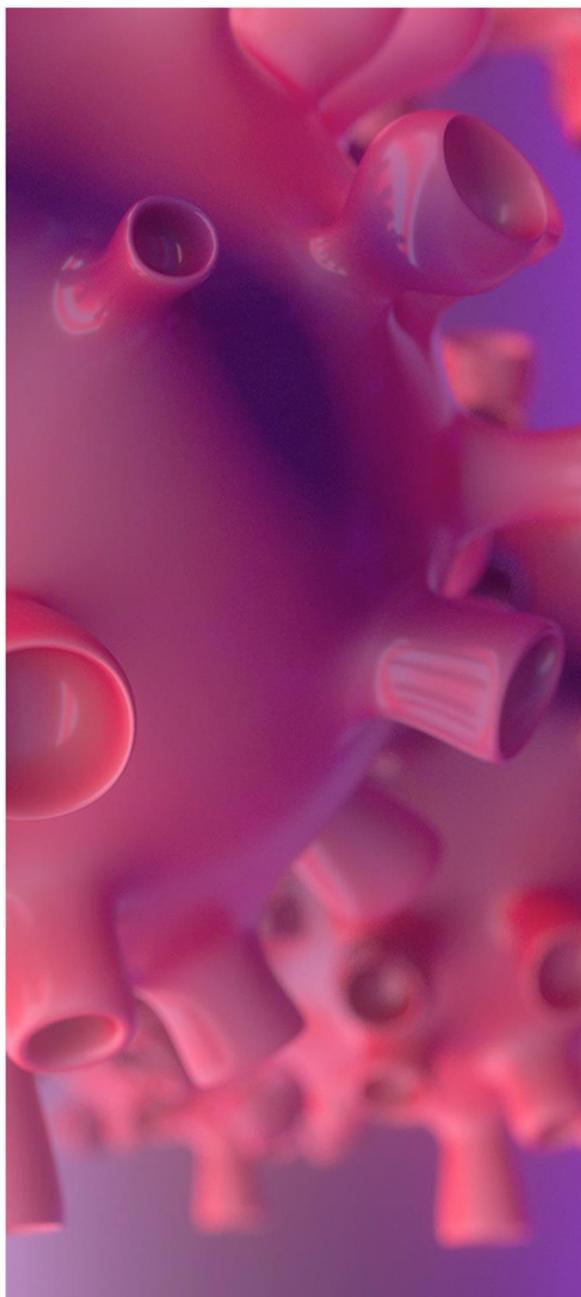

COVID-19 (N.º 32)

Legal Flash | Portugal

3 de novembro de 2020



- > **Renovação da declaração da situação de calamidade em todo o território nacional continental – Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro**



Declaração da situação de calamidade em todo o território nacional continental

O agravamento da situação epidemiológica em Portugal justifica a renovação da declaração da situação de calamidade em todo o território nacional continental.

Em 22 de outubro, o Governo tinha aprovado um conjunto de medidas especiais, mais restritivas, aplicáveis apenas aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, dada a situação pandémica particularmente grave verificada nesses três concelhos. Agora, face à continuação do aumento exponencial de novos casos diários de contágio da doença COVID-19, o Governo decidiu adotar medidas restritivas adicionais e alargar a aplicação das restrições já existentes a outros 118 concelhos, para além de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, a saber: Alcácer do Sal, Alcochete, Alenquer, Alfândega da Fé, Alijó, Almada, Amadora, Amarante, Amares, Arouca, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Azambuja, Baião, Barcelos, Barreiro, Batalha, Beja, Belmonte, Benavente, Borba, Braga, Bragança, Cabeceiras de Basto, Cadaval, Caminha, Cartaxo, Cascais, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Chamusca, Chaves, Cinfães, Constância, Covilhã, Espinho, Esposende, Estremoz, Fafe, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Fundão, Gondomar, Guarda, Guimarães, Idanha-a-Nova, Lisboa, Loures, Macedo de Cavaleiros, Mafra, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Mesão Frio, Mogadouro, Moimenta da Beira, Moita, Mondim de Basto, Montijo, Murça, Odivelas, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Ovar, Palmela, Paredes de Coura, Paredes, Penacova, Penafiel, Peso da Régua, Pinhel, Ponte de Lima, Porto, Póvoa de Varzim, Póvoa de Lanhoso, Redondo, Ribeira de Pena, Rio Maior, Sabrosa, Santa Comba Dão, Santa Maria da Feira, Santa Marta de Penaguião, Santarém, Santo Tirso, São Brás de Alportel, São João da Madeira, São João da Pesqueira, Sardoal, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Tabuaço, Tondela, Trancoso, Trofa, Vale de Cambra, Valença, Valongo, Viana do Alentejo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Flor, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vila Velha de Ródão, Vila Verde, Vila Viçosa e Vizela (adiante designados por “Concelhos Abrangidos”).

Nestes Concelhos Abrangidos voltam a aplicar-se algumas medidas restritivas impostas em fases anteriores, designadamente, quanto ao direito de circulação dos cidadãos, quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e restauração e quanto à obrigatoriedade da adoção do teletrabalho.

Nos restantes concelhos do território nacional continental, mantêm-se sem alteração as medidas que estavam em vigor desde dia 15 de outubro e que lhe demos a conhecer no nosso Legal Flash n.º 31, de 15 de outubro, que pode consultar [aqui](#). Apenas se tornou, entretanto, obrigatório o uso de máscara nos espaços e vias públicas pela generalidade das pessoas com mais de 10 anos de idade, aprovado pela Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro.



A declaração da situação de calamidade vigorará entre as 00h00 do dia 4 de novembro de 2020 e as 23h59 do dia 19 de novembro de 2020, em Portugal continental.

MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

Confinamento obrigatório: mantêm-se sujeitos à obrigação de confinamento os doentes infetados com COVID-19 e os cidadãos que se encontrem sob vigilância ativa, tanto nos Concelhos Abrangidos, como no restante território nacional continental.

Dever cívico de recolhimento domiciliário: os cidadãos residentes nos Concelhos Abrangidos – e apenas estes - devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, permanecendo no respetivo domicílio, exceto para as seguintes deslocações autorizadas:

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- c) Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- d) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- e) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
- f) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- g) Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
- h) Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- i) Deslocações para acesso a equipamentos culturais;
- j) Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física;
- k) Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
- l) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- m) Deslocações a estabelecimentos escolares;



- n) Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- o) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- p) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- q) Deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
- r) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- s) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- t) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- u) Retorno ao domicílio pessoal;
- v) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
- w) Deslocações para visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como para atividades realizadas nos centros de dia;
- x) Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
- y) Às deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
- z) Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Os veículos automóveis podem circular na via pública para realização de qualquer uma destas deslocações autorizadas ou para reabastecimento de combustível.

Em todas as deslocações autorizadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às **distâncias a observar entre as pessoas**.



Celebrações e outros eventos

Continuam a não poder realizar-se, em todo o território nacional continental, celebrações e outros eventos que impliquem uma aglomeração superior a **5 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Contudo, nos Concelhos Abrangidos, esta limitação só não é aplicável a cerimónias religiosas e a espetáculos culturais que decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística, sem prejuízo de uns e outros terem de respeitar as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS).

Já no resto do país podem ser realizados, sem sujeição ao referido limite de 5 pessoas e com respeito pelas orientações específicas definidas pela DGS os seguintes eventos:

- cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias; e
- eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito (salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados a feiras comerciais e espaços ao ar livre).

Os eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, e as respetivas cerimónias civis ou religiosas e demais eventos comemorativos, fora dos Concelhos Abrangidos, continuam a estar limitados ao número máximo de **50 pessoas**, mas esta limitação não é aplicável aos casamentos e batizados agendados até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020.

MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL

I. Atividades económicas e estabelecimentos comerciais que se mantêm encerrados

Neste novo período não se verificam alterações quanto ao elenco de estabelecimentos e instalações que não podem exercer a respetiva atividade, descritos no nosso Legal Flash COVID-19 n.º 31, de 15 de outubro, que pode consultar [aqui](#).

II. Regras aplicáveis às atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público

a. Horários de Funcionamento

Quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, estabelece-se agora a regra de **encerramento às 22h00 de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados nos Concelhos Abrangidos (incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais)**, com as seguintes exceções:

- a) Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às 22:30 h;



- b) Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade e devem encerrar à 01:00 h;
- c) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- d) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;
- e) Atividades funerárias e conexas;
- f) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- g) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros;
- h) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas;
- i) Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
- j) Equipamentos culturais, os quais devem encerrar às 22:30 h.

O horário de encerramento destes estabelecimentos pode ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, desde que cumpridos os limites máximos estabelecidos no número anterior.

Quanto aos estabelecimentos localizados fora dos Concelhos Abrangidos, mantêm-se as regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, descritas no nosso Legal Flash COVID-19 n.º 31, de 15 de outubro, que pode consultar [aqui](#).

b. Outras regras de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Mantêm-se, em termos substancialmente idênticos, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes, de atendimento prioritário e de prestação de informações aos clientes das atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público.



III. Restauração e similares

Mantêm-se inalteradas as regras relativas ao funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares estabelecidas anteriormente, que detalhámos no nosso Legal Flash COVID-19 n.º 31, de 15 de outubro, que pode consultar [aqui](#), com as seguintes exceções:

- a) Passam a ser permitidos, nos estabelecimentos de restauração e similares, **grupos até seis pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- b) Os estabelecimentos de restauração e similares localizados nos Concelhos Abrangidos devem encerrar às 22h30, tal como acima referido.

IV. Restrições quanto ao consumo e/ou venda de bebidas alcoólicas

Mantêm-se, no essencial, as restrições já anteriormente previstas quanto ao consumo e/ou venda de bebidas alcoólicas:

- Proibição de venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20:00h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciadas. No período após as 20:00h, esta exceção admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

MEDIDAS COM IMPACTO LABORAL

Relativamente à adoção do regime do teletrabalho, este torna-se **obrigatório** para os Concelhos Abrangidos.

Quanto ao restante território nacional continental, apenas se acrescenta que o teletrabalho é, também, obrigatório para o trabalhador com filho ou outro dependente a cargo que seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

De qualquer forma, nos concelhos não abrangidos pelas medidas especiais impostas pelo Governo, o teletrabalho continua a ser obrigatório, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam cumprir as orientações emanadas pela DGS e pela ACT para o trabalho presencial.



Caso não seja adotado o teletrabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos de contágio, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, bem como horários diferenciados de pausas e de refeições. Nestes casos, o empregador poderá alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento legalmente previsto.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.